

Fixa a divisão territorial e Administrativa do Estado, que vigorará, até 31 de Dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Divisão territorial e administrativa do Estado, que vigorará, sem alteração, até 31 de Dezembro de 1953, e fixada nesta lei.

11) - MUNICÍPIO DE BARRO

§ 1º - A Linha divisória do Município de Barro:

a) - A Oeste, com o Município de Milagres:

Começa no OLHO D'ÁGUA NOVO, na ponta oriental da SERRA DO OURICURI; daí ruam certo ao SÍTIO BREJINHO, donde, por outra reta, vai a FAZENDA ANINGAS, e daí ao MARCO DA FAZENDA JUIZ, na estrada que vai DE IARAR PARA INGAZEIRA.

b) - Ainda ao Norte, com o Município de Aurora:

Começa no Marco Judiciário DA FAZENDA JUIZ, referida pela letra anterior daí vai em linha reta para a FCZ DO RIACHO DOS CAVALOS, NO RIACHO DAS ANTAS; daí prossegue por uma reta, para a confluência dos RIACHOS SÓCO E COXA; segue pelo prolongamento desta reta até encontrar o divisor de águas entre os RIACHOS SÓCO e TIPI seguindo por este divisor de águas até encontrar a linha do LIMITE INTERESTADUAL COM A PARAÍBA, NA SERRA DAS BALANÇAS.

c) - A Leste, com o Estado da PARAÍBA

É a Fronteira Interestadual no trecho compreendido entre o ponta da SERRA DAS BALANÇAS correspondente á incidência do divisor de águas entre os RIACHOS SÓCO E TIPI e o ponto de incidência da referida Fronteira, NO CUME DA SERRA DA VERMELHONA.

d) - Ao Sul, Com o Município de Mauriti

Começa na Fronteira da Paraíba, segue pelo divisor de águas DA SERRA DA VERMELHONA até o ponto mais alto; daí segue certo ao lugar ANGICO, NA SERRA DO TRAPIÁ.

e) Ainda ao Sul, com o Município de Milagres:

Começa na PONTA ORIENTAL DA SERRA DO TRAPIÁ, segue pela cumiada desta SERRA até seu extremo oposto; atravessa a ESTRADA TRASNORDESTINA, apanha a SERRA DO OURICURI, por cuja cumiada prossegue até o OLHO D'ÁGUA NOVO.

§ 2º - Dentro do Município de BARRO, A linha divisória

a) - Entre os distritos de BARRO E CUNCAS

Começa na FAZENDA CONSELHO (Lado Leste), segue em linha reta até apanhar o divisor de águas entre as vertentes dos RIACHOS CUNCAS E TIMBAÚBA ; prossegue pelo referido divisor até o ponto mais próximo da confluência dos RIACHOS CAVALOS E TIMBAÚBA , daí vai à referida confluência, donde, seguindo o leito do RIACHO DOS CAVALOS. Vai até o MARCO DA FAZENDA JUIZ.

b) - Entre os distritos de CUNCAS E IARA

Começa no MARCO DA FAZENDA JUIZ; apanha o RIACHO DAS ANTAS e por ele segue até a confluência do RIACHO DA BOA ESPERANÇA; daí, tomando o divisor de águas entre os RIACHOS CUNCAS E BOA ESPERANÇA, e vai por ele até a FRONTEIRA COM O ESTADO DA PARAÍBA.

c) - Entre os Distritos de Barro e Santo Antonio

Começa no Marco da Fazenda Juiz e segue numa reta até o RIACHO DOS CAVALOS Seguindo pelo RIACHOS DOS CAVALOS até encontrar com a estrada AURORA-SANTO ANTONIO - BARRO - DAI SEGUE NOVAMENTE O RIACHO DOS CAVALOS até o SÍTIO AGRESTES JÁ NA DIVISA DOS MUNICÍPIO DE BARRO-MILAGRES.

ART. 2º - A Instalação do Município se fará pela forma determinada na LEI ORGÂNICA.

ART. 3º - A presente lei, inalterável até 31 de Dezembro de 1953, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA-CE, aos 22 de Novembro de 1951.

RAUL BARBOSA

JOAQUIM BASTOS GONÇALVES